



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8718, DE 2017

Confere ao Município de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Livro.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator: Deputado ALBERTO FRAGA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8718, de 2017, cujo autor é o Deputado Capitão Augusto, objetiva conferir ao Município de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Livro.

De acordo com sua justificativa, Lençóis Paulista já é conhecida como capital do livro, sendo que essa referência “veio com o acervo da Biblioteca Municipal Orígenes Lessa, que é a maior do interior paulista”, incluindo o Museu Literário em suas instalações. Aliás, Orígenes Lessa foi quem, na década de 80 do Século XX, impulsionou ações para transformar a cidade uma referência no setor literário.

A análise de seu mérito foi realizada pela Comissão de Cultura, cujo Parecer de Mérito, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, foi aprovado em 23 de agosto de 2023.

Em seguida, veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que sejam analisados os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



Não foram oferecidas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em análise tem como objeto matéria que se insere no âmbito da competência legislativa da União (art. 24, IX, da Constituição da República). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parece igualmente intacto pela proposição em comento quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

O Projeto de Lei sob exame é dotado de juridicidade, pois inova no ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade e respeita os princípios gerais do direito.

Por fim, no que diz respeito à técnica legislativa, a proposição mostra-se igualmente válida.



* C D 2 3 4 3 4 1 4 9 9 8 0 0 *

Destarte, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8718, de 2017.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2023.

Deputado ALBERTO FRAGA
Relator

Apresentação: 09/10/2023 13:51:27.153 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 8718/2017

PRL n.1



* C D 2 2 3 4 3 4 1 4 9 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234341499800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga